



**AFIXADO**

EM: 28/08/12

Dantele Carlos Moreira  
MAT 21500

PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI Nº 1.884, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a C&T FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA. (NOME DE FANTASIA: ACC BOX), sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.356.260/0001-58, estabelecida na Rua Cícero Rodrigues de Moura, nº 237, Jardim Bandeirantes, Maracanaú, Ceará, CEP 61.934-270, pelo período de 5 (cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel de propriedade do Município de Maracanaú, de formato regular, a ser desmembrado da Matrícula nº 970 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú, Ceará, situado na Rua Novo Oriente, s/n, Bairro Piratininga, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, com área de 8.700,00m<sup>2</sup>, com as seguintes dimensões e confrontações:

Ao **NORTE** (lado esquerdo), medindo 150,00m, limitando-se com o remanescente da mesma matrícula, de propriedade do Município de Maracanaú;

Ao **SUL** (lado direito), medindo 150,00m, limitando-se com o terreno de propriedade do Município de Maracanaú (objeto da Matrícula nº 6013 do C.R.I. DA 2ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE);

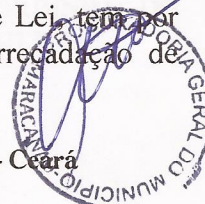
Ao **LESTE** (frente), lado par, medindo 58,00m, limitando-se com a Rua Novo Oriente;

Ao **OESTE** (fundos), medindo 58,00m, limitando-se com o remanescente da mesma matrícula, de propriedade do Município de Maracanaú, fechando um perímetro de 416,00m.

**Parágrafo Único.** Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após a regularização do desmembramento do imóvel referido.

**Art. 2º.** Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação da posse que detém sobre o imóvel a que alude o "caput" do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

**Art. 3º.** A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de





**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

tributos bem como promover o desenvolvimento no nosso Setor de Serviços, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade de fabricação de móveis de madeira.

**Art. 5º.** A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

**Art. 6º.** Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º.** Revogam-se as disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 28 DE AGOSTO DE 2012.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADC**  
EM: 28/08/12  
*Dante Carlos Moreira*  
**Dante Carlos Moreira**  
MAT 21500



**ORIUNDA DA MENSAGEM  
Nº 090/2012 ORIUNDA DO  
PODER EXECUTIVO.**